DOCUMENTO SEGURO
ASSINADO DIGITALMENTE
PREFEITURA DE AMERICANA
MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2026.11.06 11:14:28 -03'00'

Edição nº 2.262

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

EDITAL CMDM Nº 03/2026 HABILITAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO MANDATO 2026/2028 E CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA PÚBLICA ELEITORAL

Considerando o disposto na Leis Municipais nº 3.651, de 02 de maio de 2002, nº 4.364, de 29 de junho de 2006, e nº 6.370, de 04 de dezembro de 2019, no Decreto Municipal nº 13.353, de 27 de julho de 2023 que aprova o Regimento Interno do conselho, na Resolução CMDM nº 16/2026 que regulamenta o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Americana, e Edital nº01/2026 que convoca a Assembleia para eleição dos representantes da Sociedade Civil, para mandato de dois anos para composição do CMDM exercício 2026/2028. O CMDM, através da Comissão Eleitoral, após finalizado período de credenciamento de eleitoras(es) e inscrição de candidaturas dos segmentos da sociedade civil, e recebida a documentação pela secretaria executiva para análise e habilitação pela Comissão Eleitoral das inscrições, faz saber:

I) Foram HABILITADAS as seguintes inscrições para organizações candidatas:
a) organização ou entidade de assistência social:
a.1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana (APAE)
Titular: Rosicleide Rodrigues Santiago
Suplente: Kemilyn Karolaine do Prado
a.2) Instituto Salesiano Dom Bosco - Casa De Dom Bosco
Titular: Simone Auxiliadora Bicudo Guidolin
Suplente: -
a.3) Associação De Assistência Fonte De Água Viva
Titular: Adelidia Gonçalves da Silva
Suplente: Isabela Cristina Grossi
a.4) Diaconia São Judas Tadeu
Titular: Rosilene Aparecida Lopes de Carvalho
Suplente: Aline Da Silva Cruz
b) organização ou entidade da saúde;
Não houve inscrições.
c) organização ou entidade educacional;
Não houve inscrições.
d) organização ou entidade cultural;
d.1) Centro Cultural Candeeiro
Titular: Joyce Elene de Taunay
Suplente: Patrícia Ferreira Lima
e) associação de moradores;
Não houve inscrições.
f) organização ou entidade sindical:
f.1) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Americana - SSPMA
Titular: Elizangela Azarias Barbosa de Oliveira
Suplente: Patricia Oliva Cavicchioli
g) outros conselhos de direitos e políticas públicas:
g.1) Conselho Municipal de Saúde de Americana
Titular: Elaine do Nascimento Jordão Gobbo
Suplente: Silmara Scuro
h) 48º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Americana:
h.1) Titular: Kelly Cristina Favero
Suplente: Joanina Silveira Rosa
i) movimento de mulheres:
i.1) PLP - Promotora Legal Popular
Titular: Lucia Helena de Oliveira Casati
Suplente: Sandra Renata Trauzola Balbino
j) 1 (uma) de movimento social:
j.1) Frente Feminista Marielle Vive
Titular: Raquel Jaqueline da Silva
Suplente: Awdrey Frederico Kokol
l) 1 (uma) de movimento estudantil;
l.1) Movimento Voz Ativa Americana
Titular: Natalia Calzetta de Menezes
Suplente: Nicole Ingrid Paiva Palma Nanculeo
m) 1 (uma) da Associação Comercial e Industrial de Americana - ACIA;
n) 1 (uma) de instituição de ensino de nível superior;
o) 1 (uma) de entidade ou organização de saúde suplementar.

II) Foram HABILITADAS as seguintes inscrições para eleitores/as:
Centro Cultural Candeeiro: Áurea Stradiotto Mendes

Ficam convocados os habilitados a participarem da Assembléia Pública de Eleição que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026, no período das 08h às 12h, presencialmente no CREAS, localizado na R. Antônio Felíciano de Castilho, 594 - Vila Louricilda, Americana - SP.

Americana, 04 de novembro de 2026

RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
conselheira

KELLY CRISTINA FAVERO
conselheira

ALLINE PEREIRA DA SILVA
conselheira

LÉA DE FATIMA AMABILE TELLES DE QUEIROZ
conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 292 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 292 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção, proteção, prevenção e monitoramento dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital no município de Americana, em consonância com a Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), com o Decreto Federal nº 12.880/2026 e com a Resolução CONANDA nº 245/2024, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 86, 90 e 91; pela Lei Municipal nº 5.299, de 08 de fevereiro de 2012; e considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

em 27 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital;
CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital), em vigor desde 17 de março de 2026, que dispõe especificamente sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e constitui, juntamente com seu decreto regulamentador, o principal fundamento normativo desta Resolução;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026, que regulamenta a Lei nº 15.211/2025 e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, bem como o Comitê Intersetorial federal correspondente, instituído pela Portaria MDH nº 807/2026;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cuja fiscalização quanto a dados de crianças e adolescentes no ambiente digital compete também à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do ECA Digital;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, sobre uso de dispositivos eletrônicos nas escolas;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 245/2024 e a Resolução CONANDA nº 257/2024, que complementam e detalham direitos e diretrizes gerais no âmbito da política nacional referida na Lei nº 15.211/2025;
CONSIDERANDO o alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 28/2026) sobre a obrigatoriedade de integração das políticas municipais de proteção digital aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação, escuta e protagonismo de crianças e adolescentes na formulação e implementação de políticas públicas sobre o ambiente digital;
CONSIDERANDO a competência do CMDCA de Americana, conferida pela Lei Municipal nº 5.299/2012, para deliberar sobre políticas de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no município, inclusive no ambiente digital;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e normas para a promoção, proteção, prevenção, atendimento e monitoramento dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital no município de Americana, em consonância com a Lei Federal nº 15.211/2025, o Decreto Federal nº 12.880/2026 e a Resolução CONANDA nº 245/2024.
Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se ambiente digital o conjunto de tecnologias da informação e comunicação (TICs), redes, conteúdos, serviços e aplicativos digitais, dispositivos conectados, ambientes virtuais, inteligência artificial, sistemas automatizados, biometria, algoritmos e demais recursos digitais acessíveis por crianças e adolescentes, na forma definida pela Lei Federal nº 15.211/2025 e pelo art. 2º, parágrafo único, da Resolução CONANDA nº 245/2024, em consonância com o Comentário Geral nº 25/2021 do Comitê de Direitos da Criança da ONU.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS

Art. 3º São princípios norteadores desta Resolução:
I - prioridade absoluta e proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;
II - universalidade, equidade e inclusão digital;
III - respeito à privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa; IV - participação, escuta e protagonismo infantojuvenil;
V - responsabilidade compartilhada entre Estado, família, sociedade e provedores de produtos e serviços digitais;
VI - prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação, exploração, abuso e exposição a conteúdos inadequados;
VII - promoção da educação digital, midiática e informacional;
VIII - transparência, acessibilidade e linguagem adequada à faixa etária;

IX - segurança por padrão e desde a concepção ("safety by design"), nos termos da Lei Federal nº 15.211/2025.
Art. 4º São direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ambiente digital, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal:
I - acesso seguro, inclusivo e adequado à internet e às tecnologias digitais;
II - proteção contra os riscos de conteúdo, contrato, contato e conduta de terceiros previstos no art. 6º, §1º, da Resolução CONANDA nº 245/2024 - incluindo conteúdos violentos e sexuais, cyberbullying, discurso de ódio, assédio, jogos de azar, exploração e abuso, e incitação ao suicídio ou à automutilação -, exposição a conteúdos inadequados e demais riscos decorrentes do uso de tecnologias;
III - privacidade, proteção de dados pessoais e direito ao esquecimento, nos termos dos arts. 12 a 16 da Resolução CONANDA nº 245/2024;
IV - educação para cidadania digital, letramento midiático e informacional;
V - participação em decisões, políticas e ações que impactem sua experiência digital;
VI - acesso, por parte de seus responsáveis, a ferramentas de supervisão parental acessíveis, claras e sem custo, nos termos da Lei Federal nº 15.211/2025 e do art. 20 da Resolução CONANDA nº 245/2024.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 5º O CMDCA deverá:
I - deliberar sobre políticas públicas municipais de proteção digital, em articulação com a Política Nacional instituída pela Lei nº 15.211/2025 e pelo Decreto nº 12.880/2026;

II - aprovar o Plano Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, observado, no que couber, o modelo de plano trienal previsto na regulamentação federal;
III - fiscalizar e monitorar a implementação das ações, fluxos de atendimento e protocolos de prevenção e enfrentamento de violações digitais;
IV - promover campanhas de conscientização, informação e orientação sobre uso seguro e responsável das tecnologias digitais;
V - incentivar e apoiar a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção, educadores, conselheiros tutelares e demais agentes do Sistema de Garantia de Direitos, inclusive quanto às novidades trazidas pelo ECA Digital;
VI - estimular a criação de fóruns, grupos de escuta e participação de crianças e adolescentes para avaliação e proposição de políticas digitais;
VII - articular-se com o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança, educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, tecnologia e demais atores relevantes, inclusive com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, no que for pertinente à esfera municipal;
VIII - acompanhar a integração das ações de proteção digital aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
IX - promover a integração com empresas provedoras de produtos e serviços digitais, no que for aplicável em nível local, para o fortalecimento de mecanismos de proteção e denúncia.

CAPÍTULO IV -
DO FLUXO LOCAL DE ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 6º O CMDCA, em articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, orientará a população sobre os canais já existentes para denúncia de violações de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, em especial a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), o Ministério Público, a Defensoria Pública e as delegacias especializadas em crimes digitais, sem prejuízo da competência federal de fiscalização atribuída à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.
Parágrafo único. O CMDCA sistematizará, anualmente, informações

agregadas sobre notificações locais recebidas pelos órgãos referidos no caput, para fins do relatório anual previsto no art. 11, II, sem que isso implique a criação de canal de denúncia próprio ou de competência investigativa não atribuída ao Conselho por lei.

CAPÍTULO V -
DA ARTICULAÇÃO COM ESTRUTURAS INTERSETORIAIS

Art. 7º Caso venha a ser instituído, por Decreto Municipal, Comitê Intersetorial ou instância equivalente de proteção digital em Americana, o CMDCA indicará representantes, titulares e suplentes, para nele atuar, zelando pela articulação permanente com a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.
Art. 8º O CMDCA participará da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Proteção Digital, bem como da definição de indicadores, metas e fluxos de atendimento, em articulação com os órgãos municipais competentes.
Art. 9º O CMDCA promoverá reuniões, no mínimo semestralmente, com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e, quando existente, com o Comitê Intersetorial municipal, para avaliação dos avanços, desafios e proposição de ajustes nas políticas públicas.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 10. O CMDCA garantirá a participação efetiva de crianças e adolescentes, por meio de:
I - consultas públicas, audiências, fóruns e grupos de escuta;
II - inclusão de representantes adolescentes em comissões e grupos de trabalho;
III - divulgação de informações em linguagem acessível e adequada à faixa etária;
IV - promoção de espaços de diálogo sobre direitos digitais, cidadania e segurança.

CAPÍTULO VII -
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O CMDCA deverá:
I - monitorar e avaliar, de forma contínua, a implementação das políticas, programas e ações de proteção digital;
II - publicar relatórios anuais sobre a situação dos direitos digitais de crianças e adolescentes no município, incluindo os dados agregados de que trata o art. 6º, parágrafo único;
III - garantir a transparência das informações, respeitada a legislação de proteção de dados e o direito à privacidade;
IV - verificar, anualmente, junto à Secretaria de Finanças/Planejamento, a manutenção da integração orçamentária referida no art. 5º, VIII.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O CMDCA poderá expedir recomendações, notas técnicas e orientações complementares para a rede de proteção, escolas, famílias, empresas e sociedade civil sobre temas relacionados à proteção digital.
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDCA, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 15.211/2025, o Decreto Federal nº 12.880/2026 e a Resolução CONANDA nº 245/2024.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 03 de novembro de 2026

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 293 , DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 293 , DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Dispõe sobre o Registro de Organizações da Sociedade Civil e a Inscrição e Revalidação de Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os arts. 86, 90 e 91, e a Lei Municipal nº 5.299, de 8 de fevereiro de 2012, e considerando a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em _27 de

outubro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.299, de 8 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105, de 16 de junho de 2005, e a Resolução CONANDA nº 106, de 16 de junho de 2005, que dispõem sobre parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 116, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o registro e a fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e a inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e da Sociedade Civil junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 164, de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e a fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e a inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e da Sociedade Civil que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 71, de 10 de junho de 2001, que veda a concessão de registro ou inscrição a entidades que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas correlatas, quanto aos programas de aprendizagem e educação profissional;

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico e a Manifestação Técnica da Assessoria Jurídica e Gestão Estratégica da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que identificaram duplicidade de capítulos e seções, lacuna na numeração de registro e inscrição, e a necessidade de tratamento diferenciado para projetos vinculados a editais externos de captação de recursos na Resolução CMDCA nº 187, de 13 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em instrumento único, as normas de registro, inscrição e revalidação de entidades, serviços, programas e projetos, em substituição à Resolução CMDCA nº 187, de 13 de agosto de 2023, incorporando o mérito já deliberado no Memorando nº 11.311/2026, quanto à análise documental prévia pela Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 273, de 11 de agosto de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Certificação de Regularidade de Funcionamento, com avaliação de qualidade e eficiência, a cargo do Conselho Tutelar de Americana, cujo Certificado constitui requisito documental para a inscrição e a revalidação de que trata esta Resolução, preservada a autonomia normativa e executiva do Conselho Tutelar nos termos dos arts. 95 e 131 do ECA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de Registro de Organizações da Sociedade Civil e a Inscrição e Revalidação de Serviços, Programas e Projetos de atendimento das Organizações Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana – CMDCA, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º O registro e a inscrição de que trata esta Resolução são requisitos obrigatórios para o funcionamento das Organizações da Sociedade Civil e para a execução de serviços, programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Americana.

§2º O CMDCA não concederá registro, inscrição ou revalidação a organizações que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução CONANDA nº 71/2001.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Registro: o ato pelo qual o CMDCA reconhece a Organização da Sociedade Civil, em sua totalidade institucional, como apta a funcionar e a integrar a rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do art. 91 do ECA, mediante análise de seu estatuto, instalações, regularidade jurídica e idoneidade de sua diretoria;

II – Inscrição: o ato pelo qual o CMDCA reconhece cada Serviço, Programa ou Projeto especificamente ofertado pela Organização da Sociedade Civil ou pela Organização Governamental como apto a funcionar, nos termos do art. 90 do ECA, mediante análise de seu regime de atendimento, plano de trabalho e capacidade de atendimento;

III – Serviço ou Programa: a oferta de caráter continuado, permanente e planejado, enquadrada em um dos regimes de atendimento previstos no art. 5º desta Resolução;

IV – Projeto Continuado: a oferta de caráter continuado que, a despeito de assim denominada pela entidade, se enquadra em um dos regimes de atendimento previstos no art. 5º desta Resolução, sujeita ao mesmo regime de inscrição e revalidação dos serviços e programas, nos termos do Capítulo IV, Seção I;

V – Projeto Chancelado: a proposta de ação vinculada a edital de captação de recursos promovido por terceiro, público ou privado, submetida à aprovação do CMDCA para fins de autorização de captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos do Capítulo IV, Seção II;

VI – Atendimento Direto: o atendimento prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente a crianças e adolescentes;

VII – Atendimento Indireto: o atendimento prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e da realização de estudos e pesquisas para esse fim;

VIII – Chancela: o ato de aprovação de Projeto Chancelado pelo CMDCA, que autoriza a captação de recursos junto ao FMDCA para sua execução, sem gerar obrigatoriedade de liberação de recursos;

IX – Projeto Financiado: a proposta de ação aprovada pelo CMDCA cujo recurso já está garantido no momento da deliberação, formalizada por Termo de Fomento junto ao FMDCA, nos termos do Capítulo IV, Seção III.

Parágrafo único. Uma mesma Organização da Sociedade Civil poderá deter um único Registro e múltiplas Inscrições — uma para cada Serviço, Programa ou Projeto Continuado que execute — além de eventuais Chancelas de Projetos vinculados a editais externos e Projetos Financiados, conforme exemplo ilustrativo constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 3º São objetivos do registro e da inscrição de que trata esta Resolução:

I – autorizar o funcionamento das Organizações da Sociedade Civil e a execução dos serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento e de reordenamento das Organizações da Sociedade Civil e dos órgãos públicos.

Parágrafo único. A análise dos pedidos de registro e inscrição deve levar em conta os fins sociais e a relevância pública dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, pautando-se pela primazia do registro e da inscrição de todas as organizações que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes, e atendimento indireto aquele prestado por meio de assessoramento na promoção, proteção e defesa de direitos, ou de estudos e pesquisas, nos termos do art. 2º, VI e VII, desta Resolução.

Art. 5º Para efeito do registro e da inscrição de que trata esta Resolução, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do ECA, cada qual identificado pelo código indicado:

I – Orientação e Apoio Sociofamiliar (código P01): serviços tipificados de assistência social, e serviços e programas de saúde ou similares, voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente por meio do apoio a estes e às suas famílias;

II – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto (código P02): programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes por meio do esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem;

III – Colocação Familiar (código P03): inserção da criança ou adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, em conformidade com os arts. 28 a 32 do ECA;

IV – Acolhimento Familiar ou Institucional (código P04): conforme previsto na Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Prestação de Serviços à Comunidade (código P05): medida socioeducativa em meio aberto emitida pela Vara da Infância e Juventude, em conformidade com o SINASE;

VI – Liberdade Assistida (código P06): medida socioeducativa de acompanhamento periódico e sistemático, nos termos dos arts. 118 e 119 do ECA;

VII – Semiliberdade (código P07): medida socioeducativa nos termos do art. 120 do ECA;

VIII – Internação (código P08): medida socioeducativa privativa de liberdade, nos termos dos arts. 121 a 125 do ECA;

IX – Programa de Aprendizagem e Educação Profissional (código P09): executado por serviços ou programas que preparam adolescentes para o mundo do trabalho, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Resolução CONANDA nº 164/2014.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º Entende-se por registro a autorização para funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil e sua integração à rede municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sendo ato único e autônomo em relação à inscrição de que trata o Capítulo III desta Resolução.

Art. 7º O primeiro registro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovado, mediante emissão de Certificado de Registro pelo CMDCA.

§1º As Organizações da Sociedade Civil que já possuam registro anterior junto ao CMDCA terão, na renovação, validade de 4 (quatro) anos.

§2º O Certificado de Registro é autônomo em relação ao(s) Certificado(s) de Inscrição de que trata o Capítulo III, ainda que processados conjuntamente por economia processual, nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 8º Para o pedido inicial de registro, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, por meio da plataforma eletrônica oficial do Município:

I – requerimento de registro, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal;

II – versão mais recente do Estatuto Social registrado em cartório, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – ata de eleição ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício;

IV – cópias de documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal, e, quando houver, procuração com firma reconhecida;

V – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido em prazo não superior a 180 dias;

VI – certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – Certificado de Licenciamento Integrado (SIL) atualizado, ou protocolo de solicitação de renovação;

IX – nos casos aplicáveis, cópia do Certificado de OSCIP, da Escritura de Instituição no caso de Fundação, ou do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando a entidade também executar serviços de assistência social.

Art. 9º É facultado ao CMDCA, por economia processual, processar conjuntamente o pedido de registro e o pedido de inscrição do primeiro Serviço, Programa ou Projeto da Organização da Sociedade Civil, hipótese em que serão emitidos, ainda assim, dois certificados distintos: o Certificado de Registro e o Certificado de Inscrição, nos termos dos arts. 6º e 15 desta Resolução.

Art. 10º As Organizações da Sociedade Civil com sede em outro Município deverão apresentar o registro vigente do local de sua sede, ou documento com justificativa quando a sede não executar serviço ou programa com criança e adolescente, sendo obrigatória, em qualquer caso, a inscrição dos serviços, programas ou projetos executados no Município de Americana.

Parágrafo único. Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em Americana, deverá apresentar o CNPJ da matriz.

Art. 11. Não será concedido o registro à Organização da Sociedade Civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Seção I — Da Renovação do Registro

Art. 12. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º Haverá emissão de protocolo à Organização da Sociedade Civil somente após a verificação, pela Secretaria Executiva, do envio completo dos documentos exigidos, nos termos do Capítulo VIII desta Resolução.

§2º O prazo para avaliação e resposta à solicitação de concessão ou renovação de registro será de 90 (noventa) dias, contados da confirmação da completude documental pela Secretaria Executiva.

§3º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de serviço, programa ou projeto inscrito, ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS

Art. 13º A Organização da Sociedade Civil deverá obrigatoriamente inscrever ao menos um serviço ou programa executado, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição dos demais serviços, programas ou projetos que vier a executar.

Art. 14. Para o pedido inicial de inscrição de serviço ou programa, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

II – Alvará Sanitário e dos Bombeiros, ou protocolo de solicitação ou renovação dentro do prazo de validade, ou justificativa quando o serviço não for executado na sede da entidade;

III – Plano de Trabalho ou Projeto do serviço ou programa do ano vigente;

IV – Relatório das atividades desenvolvidas, quando a oferta já estiver em execução, com a planilha de relação de atendidos;

V – Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) atualizado;

VI – justificativa com base no diagnóstico municipal, que demonstre a necessidade de instalação do serviço, programa ou projeto na localidade e para o público-alvo de sua abrangência;

VII – para serviços de Aprendizagem e Educação Profissional, a relação dos adolescentes inscritos e dos cursos oferecidos, e cópia do registro junto ao Ministério do Trabalho;

VIII – para serviços de Acolhimento Familiar ou Institucional, o Projeto Político-Pedagógico e, quando houver, o Programa de Voluntariado, nos termos da PMCFC de Americana;

IX – Certificado de Regularidade de Funcionamento, emitido pelo Conselho Tutelar de Americana nos termos da Resolução CMDCA nº 273/2026, quando a oferta já estiver em execução e exigível para o regime de atendimento correspondente.

Art. 15º Aprovada a inscrição pela Plenária, será emitido Certificado de Inscrição específico para o serviço ou programa, com validade de 2 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovado.

Art. 16. A identificação de cada registro e inscrição observará o seguinte critério, de modo a assegurar que cada oferta da entidade receba identificação própria e inequívoca:

I – número de registro da entidade, com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos e o ano de concessão, separados por barra (exemplo: CMDCA nº 045/2026);

II – código do regime de atendimento, conforme art. 5º desta Resolução, representado pela letra "P" seguida de dois algarismos (P01 a P09);

III – numeração sequencial do serviço, programa ou projeto continuado dentro do mesmo regime de atendimento da mesma entidade, representada por um algarismo arábico após ponto, iniciando em "1" (exemplo: P04.1, P04.2, P04.3), de modo que duas ou mais ofertas da mesma entidade enquadradas no mesmo regime de atendimento recebam sufixos sequenciais distintos, e não o mesmo código.

Parágrafo único. O número do registro e de cada inscrição, acompanhado do nome da entidade, endereço e regime de atendimento, será disponibilizado na página do CMDCA no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Americana, conforme exemplo ilustrativo constante do Anexo III desta Resolução.

Seção I — Da Revalidação da Inscrição

Art. 17. A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar, até o último dia útil do mês de junho do ano de vencimento de cada inscrição, a revalidação da inscrição de seu(s) serviço(s), programa(s) ou projeto(s) continuado(s) junto ao CMDCA, mediante apresentação de:

I – requerimento de revalidação da inscrição;

II – relatório das atividades desenvolvidas no último ano;

III – Plano de Trabalho para o ano vigente;

IV – Certificado de Regularidade de Funcionamento, com avaliação de qualidade e eficiência, emitido pelo Conselho Tutelar de Americana nos termos da Resolução CMDCA nº 273/2026, em cumprimento ao art. 90, §3º, II, do ECA;

V – documentos previstos nos incisos V a IX do art. 8º desta Resolução, salvo declaração de que não houve alterações nos referidos documentos.

§1º A Organização da Sociedade Civil ou o programa governamental que não apresentar a documentação no prazo, ou não atender às adequações apontadas pelo CMDCA, não terá seu registro ou sua inscrição revalidados, podendo, nesse caso, reaver a inscrição mediante novo processo, observados os mesmos procedimentos de concessão inicial.

§2º As Organizações da Sociedade Civil já registradas ficam obrigadas a comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer alteração em sua constituição, diretoria, serviços ou programas de atendimento, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição até a regularização.

Art. 18º As OSC e organizações inscritas no CMDCA deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, até 30 de junho, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho do ano vigente, sem prejuízo dos ciclos de revalidação de que trata o art. 17.

Parágrafo único. Confirmado o recebimento do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho de que trata o caput, a Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos emitirá, de forma automática e sem necessidade de deliberação da Plenária, a Declaração de Regularidade do Relatório Anual, conforme modelo próprio mantido pela Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos, a qual: (a) tem natureza meramente declaratória, atestando apenas a entrega tempestiva da obrigação anual; (b) não possui prazo de validade autônomo, considerando-se atualizada até a entrega do relatório do ano seguinte; e (c) não se confunde com o Certificado de Registro, o Certificado de Inscrição ou o Certificado de Regularidade de Funcionamento de que trata a Resolução CMDCA nº 273/2026, não os substituindo para nenhum fim.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Seção I — Dos Projetos Continuados

Art. 19º Os projetos de caráter continuado, permanente e planejado seguem, no que couber, o mesmo regime de inscrição, numeração e cancelamento aplicável aos serviços e programas, nos termos do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. Diferentemente dos serviços e programas, cuja revalidação plena observa o ciclo de 2 (dois) anos de que trata o art. 17, a inscrição de Projeto Continuado será revalidada anualmente, mediante apresentação do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho do ano vigente, em razão da natureza tipicamente mais dinâmica e sujeita a ajuste dos projetos em relação aos serviços e programas permanentes.

Seção II — Dos Projetos Chancelados Vinculados a Edital Externo

Art. 20º O Projeto Chancelado é a modalidade de aprovação de propostas de captação de recursos vinculadas a edital de terceiro, público ou privado, para execução de ações em prol da criança e do adolescente no Município de Americana.

Art. 21. O pedido de chancela será processado mediante:

I – apresentação, pela Organização da Sociedade Civil, do projeto selecionado ou em concorrência no edital externo, com resumo, valor pretendido e público-alvo;

II – deliberação da Plenária sobre a aprovação do projeto para: (a) Chancela, autorizando a Organização da Sociedade Civil a buscar a captação de recursos junto a edital externo, com resultado incerto; ou (b) Projeto Financiado, nos termos da Seção III deste Capítulo, quando o recurso já estiver garantido;

III – atribuição de numeração própria, com o prefixo "CH" seguido de algarismos arábicos e o ano da aprovação (exemplo: CH 38/2026), independente da numeração de registro e inscrição de que trata o art. 16 desta Resolução.

Art. 22º A chancela do projeto não gera obrigatoriedade de liberação de recursos, ficando o valor condicionado à efetiva captação pela Organização da Sociedade Civil responsável.

Art. 23º O prazo para captação de recursos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da resolução de aprovação, prorrogável mediante decisão da Plenária.

Art. 24º Os recursos captados deverão ser obrigatoriamente depositados na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Do valor captado, 10% (dez por cento) será retido no FMDCA para financiamento de outros projetos aprovados pelo CMDCA, nos termos do art. 28, II, desta Resolução.

Art. 25º As Organizações da Sociedade Civil responsáveis por Projetos Chancelados deverão apresentar relatórios semestrais de execução ao CMDCA, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Conselho, o qual realizará o monitoramento e a avaliação da execução, podendo solicitar informações adicionais a qualquer momento.

Art. 26º O CMDCA emitirá o Certificado de Chancela correspondente a cada projeto aprovado, após a publicação da respectiva resolução.

Parágrafo único. As chancelas concedidas na vigência da Resolução CMDCA nº 237, de 17 de julho de 2025, permanecem válidas pelo prazo nela estabelecido, aplicando-se esta Resolução às chancelas concedidas a partir de sua entrada em vigor.

Seção III — Dos Projetos Financiados

Art. 27º O Projeto Financiado é a modalidade de aprovação de projeto cujo recurso já está garantido no momento da deliberação, formalizado por meio de Termo de Fomento junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ainda que a origem do recurso seja externa ao Município.

Art. 28. A origem dos recursos do Projeto Financiado poderá ser:

I – recursos captados junto a agente externo, público ou privado (ex.: institutos, fundações, empresas), que selecione diretamente a Organização da Sociedade Civil ou o projeto, e que ingressem no FMDCA previamente ao repasse à entidade; ou

II – recursos já disponíveis no FMDCA, inclusive os oriundos da retenção de que trata o art. 24, §único, desta Resolução, alocados diretamente a projeto aprovado pela Plenária, sem necessidade de nova captação externa.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses do caput, o repasse à Organização da Sociedade Civil observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo do acompanhamento de que trata o art. 7º da Resolução CMDCA de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social.

Art. 29º O Certificado de Projeto Financiado indicará a origem dos recursos, nos termos do art. 28, o valor aprovado, o instrumento de formalização e o prazo de execução do Termo de Fomento, e será emitido após a publicação da respectiva resolução.

Art. 30º Aplicam-se ao Projeto Financiado e à Chancela, no que couber, os arts. 25, 26 e 37 a 40 desta Resolução, sendo o art. 22 aplicável exclusivamente à Chancela, dada a incerteza da captação que lhe é própria.

CAPÍTULO V

DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 31º Os serviços e programas governamentais, sejam de Secretarias, Autarquias ou Fundações, não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços, programas ou projetos, nos termos deste Capítulo.

Art. 32. Para o pedido inicial de inscrição, a Organização Governamental deverá enviar ao CMDCA:

I – ofício de encaminhamento, em papel timbrado do órgão, solicitando a inscrição do serviço, programa ou projeto, assinado pelo representante legal do órgão ou pelo responsável pela oferta;

II – Plano de Trabalho ou instrumento similar que demonstre a execução da oferta a ser inscrita;

III – cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento em que o serviço ou programa é executado;

IV – decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do órgão público e do serviço ou programa executado.

Parágrafo único. As Organizações Governamentais devem apresentar a documentação por serviço, programa ou projeto executado no Município e, caso executado em mais de um local, informar todos os locais e respectivos responsáveis.

Art. 33º As Organizações Governamentais mantenedoras de serviços, programas ou projetos já inscritos deverão apresentar, até o último dia útil de junho do ano do vencimento da inscrição, requerimento de revalidação, formulário próprio, relatório de atividades e Plano de Trabalho do ano vigente, sob pena de não revalidação da inscrição.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE POLÍTICA DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 34º Os pedidos de Registro de Organizações da Sociedade Civil e de Inscrição de serviços, programas e projetos, bem como suas revalidações, serão analisados pela Comissão de Política de Atendimento e Registro de Entidades, composta por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos do Regimento Interno.

§1º Fica vedado ao(à) conselheiro(a) que represente a entidade em análise participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§2º A Comissão analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes pela política pública pertinente às ações

propostas, podendo, ocorrendo demanda específica, solicitar parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização da entidade ou do serviço.

Art. 35. Aprovado o registro ou a inscrição pela Plenária, a decisão será convertida em Resolução do CMDCA e a Comissão atribuirá a numeração correspondente, nos termos dos arts. 16 e 21 desta Resolução, sendo publicada nos meios oficiais, incluindo o sítio eletrônico e o Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DO DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, CASSAÇÃO E RECURSOS

Art. 36. Será indeferido o pedido de registro, inscrição ou revalidação que não cumprir os requisitos estipulados nesta Resolução, constituindo-se critérios para a análise:

I – efetivo respeito às regras e princípios previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 5.299/2012, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado;

II – qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – no caso de serviços de acolhimento institucional ou familiar, os indicadores de desempenho previstos na PMCFC de Americana.

Art. 37º Poderá ocorrer a cassação do registro ou da inscrição de serviço, programa ou projeto como decorrência de processo fundamentado, relativamente à inobservância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, mediante denúncia acolhida pela Plenária e avaliada pelas Comissões pertinentes.

Art. 38. O cancelamento de registro e/ou de inscrição observará o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Política de Atendimento e Registro de Entidades,

II – notificação da entidade para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso, com metas e prazos para as adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão, com posterior deliberação em sessão plenária.

Art. 39º Nos casos de indeferimento do pedido de registro, inscrição ou revalidação, ou de cassação do registro ou inscrição pela Plenária, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da respectiva decisão.

§1º Os recursos interpostos serão analisados pelas Comissões pertinentes, cabendo a estas produzir parecer circunstanciado, a ser submetido ao Plenário do CMDCA.

§2º Negado o recurso, caberá à Plenária avaliar a necessidade de representação junto à autoridade competente, para a plena defesa dos direitos e interesses de crianças e adolescentes.

Art. 40º Constatado o funcionamento irregular de serviços, programas ou projetos executados por Organizações da Sociedade Civil ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL PRÉVIA

Art. 41. Todos os pedidos de registro, renovação, inscrição e revalidação de que trata esta Resolução tramitarão por meio da plataforma eletrônica oficial do Município, observadas as seguintes instâncias:

I – Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos, responsável pela análise documental prévia, nos termos do art. 42;

II – Comissão de Política de Atendimento e Registro de Entidades, como primeira instância deliberativa;

III – Plenária do CMDCA, como última instância.

Art. 42. Os pedidos de que trata este Capítulo serão submetidos à análise documental prévia pela Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos, que os encaminhará à Comissão de Política de Atendimento e Registro de Entidades somente quando a documentação estiver integralmente completa e conferida, observados os seguintes critérios:

I – verificação da completude e da regularidade da documentação exigida, nos termos dos arts. 8º, 14, 17 e 32 desta Resolução, bem como da autenticidade e validade dos documentos apresentados;

II – constatada a ausência de documentos ou a necessidade de regularização, a Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos notificará a entidade interessada, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para que providencie a complementação ou correção documental, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação;

III – enquanto não regularizada a documentação, o processo permanecerá aguardando providências da própria entidade, não sendo submetido à análise da Comissão de Política de Atendimento e Registro de Entidades;

IV – a Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos informará à entidade interessada, com clareza, que o processo aguarda a regularização documental por parte da própria organização antes de seguir para a análise dos conselheiros.

Art. 43º As Organizações da Sociedade Civil e Governamentais poderão ser notificadas pela Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos por no máximo 3 (três) vezes para sanar as pendências documentais existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que as pendências tenham sido sanadas, ou formalizada justificativa devidamente fundamentada, o pedido será encaminhado à Plenária do CMDCA, que poderá indeferir ou cancelar o registro ou a inscrição, conforme o caso, devendo comunicar o fato à Vara Cível da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 44º A análise documental prévia pela Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos não se confunde com a deliberação de mérito sobre o deferimento ou indeferimento do registro e da inscrição, que permanece integralmente atribuída à Comissão de Política de Atendimento e Registro de Entidades e à Plenária do CMDCA, tratando-se de ato de instrução processual, de natureza administrativa, que não importa em decisão de fundo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º O CMDCA manterá, em sua página no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Americana, a relação das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais registradas e dos serviços, programas e projetos inscritos, incluindo os Projetos Chancelados e os Projetos Financiados de que tratam o Capítulo IV, Seções II e III.

Art. 46º O encerramento das atividades, a dissolução da entidade, a extinção de serviço, programa ou projeto, ou o fechamento de unidade de execução deverão ser comunicados ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Art. 47º Fica harmonizada a terminologia entre esta Resolução e a Resolução CMDCA nº 236, de 6 de maio de 2025, no que se refere aos conceitos de recadastramento e reavaliação/revalidação de inscrição, mediante a Resolução CMDCA de Fiscalização submetida à Plenária em conjunto com esta.

Art. 48º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão pertinente e da Plenária.

Art. 49º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução CMDCA nº 187, de 13 de agosto de 2023, e as disposições em contrário.

Americana, 27 de outubro de 2026.

Mariana Leite Zimermann Araújo

Presidente do CMDCA

ANEXO I — EXEMPLO ILUSTRATIVO DE APLICAÇÃO DA NUMERAÇÃO

Exemplo hipotético, para fins didáticos: uma Organização da Sociedade Civil registrada sob o nº CMDCA 045/2026, que execute quatro serviços de Acolhimento Institucional, um Projeto Continuado de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e um Projeto Chancelado vinculado a edital externo de captação de recursos, teria seus atos identificados da seguinte forma:

Oferta	Tipo de ato	Identificação	Validade
Organização da Sociedade Civil (entidade)	Registro	CMDCA nº 045/2026	2 anos (1º registro) / anos (renovação)
Serviço de Acolhimento Institucional nº 1	Inscrição de serviço	CMDCA nº 045/2026 – P04.1	2 anos
Serviço de Acolhimento Institucional nº 2	Inscrição de serviço	CMDCA nº 045/2026 – P04.2	2 anos
Serviço de Acolhimento Institucional nº 3	Inscrição de serviço	CMDCA nº 045/2026 – P04.3	2 anos
Serviço de Acolhimento Institucional nº 4	Inscrição de serviço	CMDCA nº 045/2026 – P04.4	2 anos
Projeto Continuado de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Inscrição de projeto continuado	CMDCA nº 045/2026 – P02.1	Revalidação anual
Projeto vinculado a edital externo de captação	Chancela de projeto	CH 12/2026	24 meses (prazo de captação)

Mariana Leite Zimermann Araújo

Presidente do CMDCA

03 de novembro de 2026

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA
Resolução CMDCA Nº. 294 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de recurso destinado ao custeio de coffee break para reunião ordinária do CMDCA prevista para 24 de novembro de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n°5.299/2012, no exercício de sua função deliberativa e contro-

ladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana;
CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária on-line feita no dia 27 de outubro de 2026, sobre consulta ao conselho sobre aprovação de uso do recurso do FMDCA para custeio de coffee break para a reunião ordinária presencial à ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, no CREAS de Americana
CONSIDERANDO a perspectiva de presença de todos os conselheiros entre titulares e suplentes.
CONSIDERANDO que o valor total solicitado para o custeio do coffee break é de R$ 202,60 (duzentos e dois reais e sessenta centavos) e que a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços vigente no âmbito da administração pública municipal, dispensando a necessidade de apresentação de múltiplos orçamentos;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a liberação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de coffee break da primeira reunião com o novo colegiado do CMDCA, no valor de R$ 202,60 (duzentos e dois reais e sessenta centavos).
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Americana, 05 de novembro de 2026

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 7.112, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 57/2026 - Poder Legislativo - Vereador Fernando Moreno Rugani.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Segurança no Transporte de Crianças e Adolescentes por Aplicativos no Município de Americana, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Americana a Semana Municipal de Conscientização sobre a Segurança no Transporte de Crianças e Adolescentes por Aplicativos, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 11 de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Segurança no Transporte de Crianças e Adolescentes por Aplicativos tem por objetivos:

I - promover a conscientização de pais, responsáveis, motoristas de aplicativos e da sociedade em geral sobre a importância da segurança no transporte de crianças e adolescentes;

II - divulgar os direitos e orientações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - prevenir situações de risco, bem como a exposição à violência ou a condições de vulnerabilidade durante o transporte;

IV - incentivar boas práticas de segurança por parte dos responsáveis e motoristas, incluindo o uso adequado de aplicativos.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Segurança no Transporte de Crianças e Adolescentes por Aplicativos instituída por esta Lei, poderão ser realizadas no âmbito do Município, atividades como palestras, oficinas, rodas de conversa, caminhada, ações educativas nas escolas, nos centros comunitários e nos espaços públicos, voltadas à conscientização sobre a Segurança no Transporte de Crianças e Adolescentes por Aplicativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de julho de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 80.045/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.113, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 71/2026 - Poder Legislativo - Vereadora Jacira Maneo.

"Denomina Sandra Maria Penachioni Fabri a Rua 14 (catorze), localizada no Jardim Éden II, código 19348."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Sandra Maria Penachioni Fabri a Rua 14 (catorze), código 19348, localizada no Jardim Éden II.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Americana promoverá a instalação de placa denominativa na referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de julho de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 80.049/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.117, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 64/2026 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine.

"Institui o Dia do Escotismo no Calendário Oficial do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Americana o Dia do Escotismo, a comemorar-se anualmente no dia 23 de abril.

Art. 2° O Dia do Escotismo pode abarcar a realização de reuniões, palestras, seminários, atividades culturais, **workshops**, feiras e outros eventos relacionados ao movimento escoteiro, por iniciativa da administração pública e/ou por meio de parcerias e apoios institucionais em atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições educacionais ou empresas privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de agosto de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 91.503/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.120, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 63/2026 - Poder Legislativo - Vereadores Levi Cristiano Rossi e Renan de Angelo, e das Vereadoras Senhoras Roberta Dias Lima e Talitha De Nadai.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos com informações sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer infantil no Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória no Município de Americana a afixação de cartazes ilustrativos contendo informações sobre a prevenção, os sinais de alerta e a importância do diagnóstico precoce do câncer infantil:

I - nas instituições de ensino público e privado;

II - nas unidades de saúde públicas e privadas;

III - em instituições e associações que trabalham e cuidam de crianças;

IV- em estabelecimentos de grande circulação de pessoas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, os cartazes deverão conter, de forma clara, objetiva e ilustrativa:

I - informações sobre sinais e sintomas mais comuns do câncer infantil;

II - orientações sobre a importância do diagnóstico precoce;

III - incentivo à busca por atendimento médico especializado;

IV - o número de telefone dos serviços públicos de saúde;
V - a seguinte mensagem em destaque: "O diagnóstico precoce salva vidas. Ao identificar sinais persistentes, procure orientação médica."

Art. 3º O conteúdo dos cartazes poderá ser elaborado em parceria com órgãos de saúde pública, entidades médicas ou instituições especializadas na área oncológica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de agosto de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 88.064/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.124, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 65/2026 - Poder Legislativo - Vereador Carlos Alexandre Vianna Soares.

"Institui diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à moradia assistida para pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Americana, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a formulação e promoção de políticas públicas voltadas à moradia assistida e residência inclusiva para pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas que demandam elevada necessidade de suporte e se encontram em situação de vulnerabilidade social ou fragilidade dos vínculos familiares, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º São objetivos fundamentais do programa:

I - ofertar moradia assistida gratuita e de qualidade para autistas com necessidade de suporte;

II - preservar as condições de autonomia, independência e privacidade dos beneficiários;

III - prevenir situações de risco pessoal, social, negligência e abandono;

IV - evitar o isolamento social através da integração comunitária;

V - promover o acesso contínuo à rede de políticas públicas de saúde, lazer e assistência social.

Art. 3º São requisitos para a elegibilidade ao programa:

I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - possuir diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com necessidade de suporte;

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou em iminência de rompimento por falecimento ou incapacidade dos cuidadores;

IV - estar devidamente inserido no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

I - promoção da dignidade da pessoa humana;

II - incentivo à autonomia e inclusão social;

III - fortalecimento da rede de proteção social;

IV - integração com políticas públicas de saúde, assistência social e habitação;

V - estímulo à criação de programas de acolhimento humanizado.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, desenvolver ações, programas, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de setembro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 94.197/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 80/2026 - Poder Legislativo - Vereadores Jacira Maneo e Renan de Angelo.

"Denomina Rua Major Luiz Antonio Crivelari a Rua 15 (quinze), localizada no Jardim Éden II, código 19349."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Major Luiz Antonio Crivelari a Rua 15 (quinze), código 19349, localizada no Jardim Éden II.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Americana promoverá a instalação de placa denominativa na referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de setembro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 97.228/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.128, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 81/2026 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine.

"Denomina Rua José Milani Filho a Rua 04 (quatro), localizada no Jardim Éden II, código 19338."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada Rua José Milani Filho a Rua 04 (quatro), código 19338, localizada no Jardim Éden II, em Americana.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Americana poderá promover a instalação de placas denominativas na referida via pública.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de setembro de 2026.
Ref. Prot. Digital PMA nº 97.233/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.130, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 68/2026 - Poder Legislativo - Vereador Jean Carlos Mizzoni.

"Altera a Lei Municipal nº 2.482, de 4 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e construção de passeios, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos § 7º e § 8º ao art. 15 da Lei Municipal nº 2.482, de 4 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º As notificações e editais expedidos com fundamento nesta Lei deverão conter mecanismo de identificação que permita ao interessado verificar sua autenticidade e consultar informações essenciais do respectivo procedimento administrativo por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

§ 8º O mecanismo previsto no parágrafo anterior, poderá consistir em código de validação, **QR Code**, número de protocolo, chave de consulta ou outro identificador equivalente que possibilite o acesso virtual à comunicação e ao procedimento administrativo correspondente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de setembro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 94.199/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 91/2026 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine.

"Denomina Praça Cyro Rosa Junior o Sistema de Recreio, localizado entre a Avenida Prefeito Abdo Najar e a Rua Humaitá, cadastro número 04.0016.0057.0000."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada Praça Cyro Rosa Junior o Sistema de Recreio, localizado entre a Avenida Prefeito Abdo Najar e a Rua Humaitá, cadastro número 04.0016.0057.0000.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Americana poderá promover a instalação de placas denominativas no referido sistema de recreio.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de setembro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 104.999/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 92/2026 - Poder Legislativo - Vereador Levi Cristiano Rossi.

"Denomina Jhonnatan Richer Guimarães a Rua 05 (cinco), localizada no Jardim Éden II, código 19339."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada Jhonnatan Richer Guimarães a Rua 05 (cinco), localizada no Jardim Éden II, código 19339.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de setembro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 105.005/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO N.° 14.049, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 4º, da Lei n.º 7.042, de 17 de dezembro de 2025. "

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Americana, um crédito adicional, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Órgão - Prefeitura Municipal de Americana
02.14 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
02.14.02 - Unidade Executora - Qualificação da Atenção Hospitalar, Pré-Hospitalar

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.50.85.10.302.242.112	01	Contrato De Gestão	R$	6.000.000,00
		Total da Unidade	R$	6.000.000,00
		Total do Órgão	R$	6.000.000,00
		Total Geral	R$	6.000.000,00

Art. 2º Do crédito aberto no artigo anterior, R$ 1.766.777,70 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Órgão - Prefeitura Municipal de Americana
02.02 - Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito
02.02.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.04.122.032.006	01	Material De Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.33.04.122.032.006	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.002,63
3.3.71.70.04.122.032.007	01	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	R$	4.030,88
3.3.90.14.04.122.032.008	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	1.200,47
4.4.90.52.04.122.032.008	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	1.000,00
3.3.90.30.04.122.032.009	01	Material De Consumo	R$	1.412,62
3.3.90.30.06.182.042.010	01	Material De Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.39.06.182.042.010	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
4.4.90.52.06.182.042.010	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	2.000,00
		Total da Unidade	R$	21.646,60

02.02.02 - Unidade Executora - Fundo Social de Solidariedade

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.08.244.052.011	01	Material De Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.39.08.244.052.011	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	9.000,00
4.4.90.52.08.244.052.011	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	2.000,00
		Total da Unidade	R$	16.000,00

02.03 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Negócios Jurídicos
02.03.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.04.122.062.012	01	Material De Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.33.04.122.062.012	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.04.122.062.012	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	10.000,00
4.4.90.52.04.122.062.012	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	27.000,00

02.04 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Governo
02.04.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.04.122.072.014	01	Material De Consumo	R$	9.000,00
3.3.90.33.04.122.072.014	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	5.000,00
4.4.90.52.04.122.072.014	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	1.968,00
		Total da Unidade	R$	15.968,00

02.05 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Administração
02.05.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.40.04.122.082.015	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	10.000,00
3.3.90.93.04.122.082.015	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	10.600,00
4.4.90.52.04.122.082.015	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	3.750,00
		Total da Unidade	R$	24.350,00

02.06 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Fazenda
02.06.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.14.04.123.092.016	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.3.90.30.04.123.092.016	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	3.000,00
3.3.90.33.04.123.092.016	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.39.04.123.092.016	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
3.3.90.40.04.123.092.016	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	300.000,00
4.4.90.52.04.123.092.016	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	39.107,00
		Total da Unidade	R$	557.107,00

02.07 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Planejamento
02.07.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.14.04.122.102.018	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	2.034,11
3.3.90.30.04.122.102.018	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	40.000,00
3.3.90.33.04.122.102.018	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.04.122.102.018	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	57.034,11

02.07.04 - Unidade Executora - Unidade de Aprovação de Projetos

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.04.122.102.021	01	Material De Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.39.04.122.102.021	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	5.000,00
4.4.90.52.04.122.102.021	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	5.000,00
		Total da Unidade	R$	15.000,00

02.08 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Cultura e Turismo
02.08.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.39.04.122.112.022	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
3.3.90.40.04.122.112.022	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	10.000,00
4.4.90.52.04.122.112.022	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	8.073,00
		Total da Unidade	R$	38.073,00

02.08.02 - Unidade Executora - Unidade de Cultura

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.51.13.392.111.006	01	Obras E Instalações	R$	1.000,00
4.4.90.52.13.392.112.023	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	17.503,73
		Total da Unidade	R$	18.503,73

02.08.03 - Unidade Executora - Unidade de Turismo

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.13.695.112.024	01	Material De Consumo	R$	1.500,00
3.3.90.39.13.695.112.024	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	5.000,00
4.4.90.52.13.695.112.024	01	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	16.500,00

02.08.06 - Unidade Executora - Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.52.13.391.112.027	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	1.000,00
		Total da Unidade	R$	1.000,00

02.10 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Esportes
02.10.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.33.27.812.162.052	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.27.812.162.052	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	4.423,94
3.3.90.92.27.812.162.052	01	Despesas De Exercícios Anteriores	R$	1.242,61

3.3.90.14.27.812.172.054	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	5.000,00
3.3.90.39.27.812.172.054	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	75.000,00
3.3.90.48.27.812.172.054	01	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	R$	11.000,00
4.4.90.52.27.812.172.054	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	111.666,55

02.11 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

02.11.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.04.122.182.055	01	Material De Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.33.04.122.182.055	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.04.122.182.055	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	3.000,00
		Total da Unidade	R$	10.000,00

02.11.02 - Unidade Executora - Unidade de Desenvolvimento Urbano

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.15.451.182.056	01	Material De Consumo	R$	2.927,00
3.3.90.39.15.451.182.056	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.214,00
		Total da Unidade	R$	7.141,00

02.11.03 - Unidade Executora - Unidade de Habitação

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.16.482.182.057	01	Material De Consumo	R$	7.044,71
		Total da Unidade	R$	7.044,71

02.12 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Meio Ambiente

02.12.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.14.18.541.202.062	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	9.000,00
3.3.90.30.18.541.202.062	01	Material De Consumo	R$	100.000,00
3.3.90.33.18.541.202.062	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.18.541.202.062	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	30.000,00
4.4.90.52.18.541.202.062	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	5.733,00

		Total da Unidade	R$	149.733,00

02.12.03 - Unidade Executora - Unidade de Parque Ecológico

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.51.18.541.201.016	01	Obras E Instalações	R$	11.000,00
3.3.90.14.18.541.202.065	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	4.820,00
3.3.90.39.18.541.202.065	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
4.4.90.52.18.541.202.065	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	35.820,00

02.12.05 - Unidade Executora - Unidade de Educação Ambiental e Planejamento

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.18.541.202.067	01	Material De Consumo	R$	7.000,00
3.3.90.39.18.541.202.067	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	7.000,00
4.4.90.52.18.541.202.067	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	1.000,00
		Total da Unidade	R$	15.000,00

02.13 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

02.13.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.39.08.131.402.157	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
3.3.90.14.08.244.212.068	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.3.90.30.08.244.212.068	01	Material De Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.33.08.244.212.068	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	30.000,00
3.3.90.40.08.244.212.068	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	13.000,00
4.4.90.52.08.244.212.068	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	15.000,00
		Total da Unidade	R$	89.000,00

02.13.02 - Unidade Executora - Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.32.08.244.212.074	01	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuit	R$	80.000,00
3.3.90.39.08.244.212.074	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
3.3.90.30.08.245.212.070	01	Material De Consumo	R$	6.000,00
3.3.90.39.08.245.212.070	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	8.000,00

3.3.90.40.08.245.212.070	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	3.000,00
4.4.90.52.08.245.212.070	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	16.000,00
3.3.90.30.08.245.212.072	01	Material De Consumo	R$	4.000,00
3.3.90.39.08.245.212.072	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	14.000,00
3.3.90.40.08.245.212.072	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	3.000,00
3.3.90.48.08.245.212.072	01	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	R$	10.000,00
4.4.90.52.08.245.212.072	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	8.000,00
		Total da Unidade	R$	172.000,00

02.13.03 - Unidade Executora - Unidade de Direitos Humanos

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.14.14.422.222.088	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.3.90.30.14.422.222.088	01	Material De Consumo	R$	3.000,00
3.3.90.33.14.422.222.088	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.39.14.422.222.088	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
3.3.90.40.14.422.222.088	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	10.000,00
4.4.90.52.14.422.222.088	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	9.000,00
3.3.90.39.14.422.222.090	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	75.000,00
		Total da Unidade	R$	122.000,00

02.14 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
02.14.04 - Unidade Executora - Gestão, Inovação e Participação Social em Saúde

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.10.122.262.125	01	Material De Consumo	R$	15.000,00
		Total da Unidade	R$	15.000,00

02.15 - Unidade Orçamentária - Controladoria Geral do Município
02.15.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.33.04.124.272.126	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.04.124.272.126	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	4.000,00
4.4.90.52.04.124.272.126	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	5.000,00
		Total da Unidade	R$	14.000,00

02.16 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.16.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.40.04.122.282.127	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	5.555,00
3.3.90.39.15.452.282.129	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.600,00
		Total da Unidade	R$	8.155,00

02.16.03 - Unidade Executora - Unidade de Obras Públicas

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.51.15.451.281.023	01	Obras E Instalações	R$	3.235,00
		Total da Unidade	R$	3.235,00

02.16.04 - Unidade Executora - Unidade de Serviços Urbanos

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.15.452.302.141	01	Material De Consumo	R$	7.000,00
3.3.90.39.15.452.302.141	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	26.000,00
3.3.90.40.15.452.302.141	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	13.000,00
		Total da Unidade	R$	46.000,00

02.16.05 - Unidade Executora - Unidade de Transportes e Sistema Viário

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.39.15.452.292.137	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	10.000,00

02.21 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.21.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.51.04.122.311.032	01	Obras E Instalações	R$	22.000,00
3.3.90.30.04.122.312.142	01	Material De Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.33.04.122.312.142	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00
3.3.90.40.04.122.312.142	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	1.000,00
4.4.90.52.04.122.312.142	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	14.400,00

		Total da Unidade	R$	44.400,00

02.22 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Gestão de Convênios
02.22.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.14.04.122.322.145	01	Diárias - Pessoal Civil	R$	2.000,00
3.3.90.33.04.122.322.145	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	7.400,00
3.3.90.39.04.122.322.145	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	35.000,00
3.3.90.40.04.122.322.145	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	6.000,00
4.4.90.52.04.122.322.145	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	10.000,00
		Total da Unidade	R$	60.400,00

02.23 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
02.23.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.33.04.122.332.146	01	Passagens E Despesas Com Locomoção	R$	4.000,00
4.4.90.52.04.122.332.146	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	20.000,00
3.3.90.40.04.126.332.147	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	7.000,00
4.4.90.52.04.126.332.147	01	Equipamentos E Material Permanente	R$	7.000,00
		Total da Unidade	R$	38.000,00
		Total do Órgão	R$	1.766.777,70
		Total Geral	R$	1.766.777,70

Art 3º Do crédito aberto no artigo 1º, R$ 4.233.222,30 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado no presente exercício, referente a receitas de recursos próprios, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art 4º Ficam autorizadas as modificações no Plano Plurianual 2026–2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, relativas às metas e aos indicadores, bem como no que for pertinente, nos termos deste Decreto.

Art 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 05 de novembro de 2026

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Maurício Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 14.048, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera o Decreto n° 12.994, de 15 de junho de 2022, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 19.170/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto n° 12.994, de 15 de junho de 2022, passa a ter a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica outorgada à empresa Massagens Expressa Via Direta Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.823.622/0001-95 e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 113.521, com endereço estabelecido na Rua Francisco Facão, nº 126, Balneário Riviera, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, permissão de uso da área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Ítalo Boschiero - Quadra M - Terminal Rodoviário - Bairro Campo Limpo II - Americana/SP.

Cadastro 08.0117.0121.0033.

Descrição: "Inicia-se num ponto onde faz divisa com área remanescente e segue em reta pela referida divisa numa distância de 4,95 (quatro metros e noventa e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente, numa distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente, numa distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com sala 12 numa distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 24,50m² (vinte e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para a exploração de atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de novembro de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.765, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Que designa em confiança servidores públicos municipais concursados."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado PAULO ROBERTO LOPES GARCIA, matrícula 7505, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I.

II - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada DANIELA TUNUCCI DE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 10069, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I.

III - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada GIOVANNA JACOMELLI, matrícula 18141, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I.

IV - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado SERGIO CORNIANI, matrícula 6838, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS III.

V - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de novembro de 2026.

Ref. proc.adm. digital nº 8.917/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.766, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Que concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o que consta na Lei nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Conceder a pedido, conforme protocolo digital nº 116.677/2026, com base no art. 110 da Lei nº 5.110, de 23 de novembro de 2010, licença sem remuneração para ELISETE DE CAMPOS AMORIM MACHADO, matrícula 14738, de 30 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2028.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de novembro de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não houve êxito na entrega do Auto de Penalidade de Advertência nº 71/2026, fica notificado Thiago Augusto Teixeira, compromissário do TCRA nº 10/2025, a apresentar Relatório de Monitoramento do Plantio dentro de 30 (trinta) dias. O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 8º da Resolução SMA nº 01/2019 e nos arts. 12, incisos III, VI e VIII; 17; 18, inciso III; e 19 da Lei Municipal nº 5.133/2010.

CÍCERO AP MOURA DE JESUS
Diretor UFLAP

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Americana

O Conselho Municipal de Saúde de Americana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 2.524 de 02 de agosto de 1991 e pelo Decreto nº 13.069 de 13 de setembro de 2022, em plenário, na Reunião Ordinária, realizada em **30 de junho de 2026,** aprovou os itens abaixo os quais encaminha ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação, com execução das resoluções em 20 (vinte) dias ou a justificativa a este Colegiado.

RESOLVE: PUBLICA AS RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO CMS Nº 697/2026 - Aprovado por unanimidade utilização de saldos financeiros, com mobiliários destinados aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD), que será transferido para um novo prédio, visando habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde.

Americana, 30 de junho de 2026.

Messias José C. de Carvalho
Presidente - COMSAUDE

Neyde Martins Kessamiguiemon
1ª Secretária - COMSAUDE

Homologado:

Dr. Danilo Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Americana

Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Americana

O Conselho Municipal de Saúde de Americana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 2.524 de 02 de agosto de 1991 e pelo Decreto nº 13.069 de 13 de setembro de 2022, em plenário, na Reunião Ordinária, realizada em **30 de junho de 2026,** aprovou os itens abaixo os quais encaminha ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação, com execução das resoluções em 20 (vinte) dias ou a justificativa a este Colegiado.

RESOLVE: PUBLICA AS RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO CMS Nº 698/2026 - Aprovado por unanimidade do Regimento e Relatório Final da Plenária Municipal Ampliada: Aprovado o Regimento da Plenária Municipal Ampliada, que já havia sido validado ad referendum na nossa Reunião Extraordinária, sendo aprovado por unanimidade; ITEM2.4 – Aprovação do Relatório Final da Plenária Municipal Ampliada:

RESOLUÇÃO CMS Nº 699/2026 - Aprovado por unanimidade a indicação de representantes do Conselho no PAPI – Programa Americana pela Primeira Infância, sendo titular o conselheiro Benedicto Aparecido da Silva e suplente a conselheira Joanina Silveira Rosa.

RESOLUÇÃO CMS Nº 700/2026 - Aprovada por unanimidade a proposta de construção de um CAPS tipo 3 (atendimento 24 horas) em Americana, a ser financiado pelo Ministério da Saúde, que sinalizou um montante de aproximadamente R$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco milhões) para a obra e como contrapartida o município fornecerá o terreno e a mão de obra.

RESOLUÇÃO CMS Nº 701/2026 - Aprovada por unanimidade a alteração no Plano Municipal de Saúde vigente para incluir esta meta específica de construção e implementação do CAPS III Adulto.

Americana, 30 de junho de 2026.

Messias José C. de Carvalho
Presidente - COMSAUDE

Neyde Martins Kessamiguiemon
1ª Secretária - COMSAUDE

Homologado:

Dr. Danilo Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Americana

Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Americana

O Conselho Municipal de Saúde de Americana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 2.524 de 02 de agosto de 1991 e pelo Decreto nº 13.069 de 13 de setembro de 2022, em plenário, na Reunião Ordinária, realizada em **29 de julho de 2026,** aprovou os itens abaixo os quais encaminha ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação, com execução das resoluções em 20 (vinte) dias ou a justificativa a este Colegiado.

RESOLVE: PUBLICA AS RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO CMS Nº 702/2026 - Aprovação da Alteração da tipologia do serviço APS (Atenção Primária à Saúde) no CDP (Centro de Detenção Provisória), bem como da ampliação para 30 horas e inclusão de uma equipe psicossocial. I

Americana, 29 de julho de 2026.

Messias José C. de Carvalho
Presidente - COMSAUDE

Neyde Martins Kessamiguiemon
1ª Secretária - COMSAUDE

Homologado:

Dr. Danilo Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Americana

DR. DANILO CARVALHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE EXTRATO CONTRATUAL

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 698/2026
OBJETO: Serviços emergenciais destinados à recuperação, adequação e restabelecimento das condições operacionais do sistema de retrolava-

gem dos filtros da Estação de Tratamento de Água - ETA 1, em razão das ocorrências de ruptura em tubulações e vazamentos nos filtros 2 e 3, com o fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações e definições constantes no Termo de Referência.
CONTRATO Nº: 33/26
CONTRATANTE:DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: US SERVICE LTDA
VALOR: R$ 159.930,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026

Americana, 05 de novembro de 2026

FABIO RENATO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

1º TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 10/2025 | PROCESSO Nº 152/2025 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025 | CONTRATADO: INK PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
FUNDAMENTO: ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMPRESSÃO (MANAGED PRONT SERVICES - MPS), MEDIANTE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A4 MONOCROMÁTICAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO EM REDE, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ON-SITE, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO INTEGRAL DE CONSUMÍVEIS/INSUMOS (EXCETO PAPEL)",
FINALIDADE: PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 12.410,40
Vigência: 30/10/2026 a 29/10/2027
Assinatura: 29/10/2026

Americana, 05 de novembro de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PREFEITURA AMERICANA DIÁRIO OFICIAL